

LEI N.º 7.348, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Exige, em locais privados de prática esportiva e de comércio de produtos correlatos, advertência sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo local privado de prática de atividades esportivas, ginástica e similares, e de comércio de produtos destinados a praticantes dessas atividades será afixado cartaz ou placa, em local e caracteres facilmente visíveis, advertindo sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

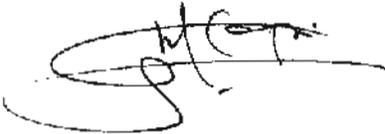
Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos